

PROCESSOS ON-LINE

Nº 231/17	DATA: 10/03/17	PROTOCOLO Nº 14.912.103-0	DATA: 06/11/17
Nº 2524/17	DATA: 20/06/17	PROTOCOLO Nº 14.927.850-8	DATA: 16/11/17
Nº 2756/17	DATA: 30/06/17	PROTOCOLO Nº 14.769.640-0	DATA: 11/08/17
Nº 115/18	DATA: 19/02/18	PROTOCOLO Nº 15.541.495-2	DATA: 11/01/19
Nº 179/18	DATA: 26/02/18	PROTOCOLO Nº 15.147.184-6	DATA: 10/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 390/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALTAIR DA SILVA LEME - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL ANA BOICO OLINQUEVICZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GENERAL CARNEIRO
- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ARAÚJO NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GENERAL CARNEIRO
- ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER - ENSINO FUNDAMENTAL - CASTRO
- COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSOS ON-LINE N° 231/17 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 231/17 e outros

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme quadro abaixo:

PROTOCOLADO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
231/17 14.912.103-0	CE Profº Altair da Silva Leme - EFM	Colombo/AMN	Nº 2701/18, de 11/06/18 de 12/03/17 a 12/03/22	Nº 5838, de 17/12/13 de 23/01/13 a 23/01/18	Pelo prazo de 5 anos, de 24/01/18 a 23/01/23
2524/17 14.927.850-8	CE Ana Boico Olinquevicz – EFM	General Carneiro/União da Vitória	Nº 3280/15, de 08/10/15, de 06/11/15 a 06/11/25	Nº 4183/15, de 21/12/15, de 29/05/12 a 29/05/17	Pelo prazo de 5 anos, de 30/05/17 a 29/05/22
2756/17 14.769.640-0	CE Pedro Araújo Neto - EFM	General Carneiro/União da Vitória	Nº 5076/18, de 29/10/18 de 20/11/18 a 20/11/23	Nº 3553/14, de 15/07/14 de 26/11/12 a 26/11/17	Pelo prazo de 5 anos, de 27/11/17 a 26/11/22
115/18 15.541.495-2	EE Profª Matilde Baer - EF	Castro/Ponta Grossa	Parecer CEE/CEIF Nº 307/19, de 07/10/19, de 25/09/19, a 24/09/26	Nº 117/16, de 14/01/16, de 12/09/15 a 12/09/18	Pelo prazo de 5 anos, de 13/09/18 a 12/09/23
179/18 15.147.184-6	CE Sol De Maio - EFMP	Foz do Iguaçu	Nº 5622/17, de 26/10/17 de 30/07/17 a 30/07/27	Nº 4162, de 21/12/15 de 01/01/16 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar e avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 231/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF